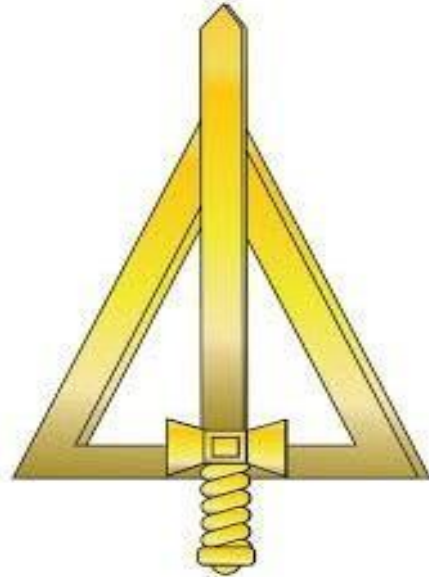


# AULÃO DO BIZU

CURSO PREPARATÓRIO



## SUMÁRIO

- **A1 Pt1 – INTRODUÇÃO;**
- **A1 Pt2 – CONTABILIDADE PÚBLICA;**
- **A1 Pt3 – ORÇAMENTO PÚBLICO;**
- **A1 Pt4 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL; e**
- **A1 Pt5 – AUDITORIA E CONTROLE;**

ORÇAMENTO PÚBLICO

# PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS

CPREM

# PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS

## PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS

Os princípios orçamentários visam estabelecer regras básicas, a fim de conferir racionalidade, eficiência e transparência aos processos de elaboração, execução e controle do orçamento público. Válidos para todos os Poderes e para todos os entes federativos - União, Estados, Distrito Federal e Municípios -, são estabelecidos e disciplinados tanto por normas constitucionais e infraconstitucionais quanto pela doutrina.

Nesse sentido, integram este Manual Técnico de Orçamento princípios orçamentários cuja existência e aplicação decorrem de normas jurídicas.

**(MTO 2024)**

## “Princípios Essenciais”

Lei 4.320/64

**Art. 2º A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.**

# PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS

## MTO 2024

### 2.2. PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS:

1. **UNIDADE OU TOTALIDADE**
2. **UNIVERSALIDADE**
3. **ANUALIDADE OU PERIODICIDADE**
4. **EXCLUSIVIDADE**
5. **ORÇAMENTO BRUTO**
6. **NÃO VINCULAÇÃO DA RECEITA DE IMPOSTOS**

DIVISÕES		NOME DO PRINCÍPIO	RESUMO	4320/64	CF/88	LRF 101/00
GERAIS (RECEITAS E DESPESAS)	MATERIAIS OU SUBSTANCIAIS  (QUANTO AO CONTEÚDO)	UNIDADE	Um só Orçamento.	Art. 5º	Art. 165, § 5º	
		UNIVERSALIDADE	O Orçamento deve conter todas as Receitas e todas as Despesas.	Art. 2º, 3º e 4º	Art. 165, § 5º	
		ANUALIDADE	Período limitado de tempo. Um exercício financeiro.	Art. 2º	Art. 165, § 1º	
		ORÇAMENTO BRUTO	Registro das Receitas e Despesas pelo Valor Bruto, vedadas quaisquer deduções.	Art. 6º		
		EXCLUSIVIDADE	A LOA não poderá conter matéria estranha à fixação das Desp e à previsão das Rec.	Art. 7º	Art. 165, § 8º	
		EQUILÍBRIO	O montante da despesa não deve ultrapassar a receita prevista para o período.		Art. 167º, IV	Art. 4º
		PROIBIÇÃO DO ESTORNO	Veda a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos.		Art. 167, § VI	
		LEGALIDADE	A PLOA deve observar as limitações legais em relação aos gastos e às receitas.		Art. 37 e 167, I	
		EXATIDÃO	As estimativas devem ser tão exatas quanto possível.			
	PROGRAMAÇÃO	O orçamento deve evidenciar os programas de trabalho.				
	FORMAIS  (QUANTO A FORMA DE APRESENTAÇÃO)	ESPECIFICAÇÃO	Todas as Receitas e Despesas devem ser especificadas.	Art. 5º e 15º, § 1º		
		PUBLICIDADE	O Orçamento deve ser transparente e de pleno acesso a qualquer interessado.			Art 37 e 165, §3º
		CLAREZA	O orçamento deve ser claro e de fácil compreensão a qualquer indivíduo.			
ESPECÍFICOS (RECEITA / TRIBUTO)	NÃO AFETAÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA	Nenhuma parcela da receita (tributos) poderá ser reservada ou comprometida para atender a certos ou determinados gastos.		Art. 167º, IV		
	LEGALIDADE TRIBUTÁRIA	Não haverá instituição ou majoração de tributo sem lei que o estabeleça.		Art. 150, § 1º		



**Orçamento Clássico ou Tradicional**

**Orçamento de Desempenho ou de Realizações**

**Orçamento-Programa**

**Orçamento Base Zero ou por Estratégia**

**Sistema Integrado de Planejamento,  
Programação e Orçamento**

## Orçamento Clássico ou Tradicional

O Orçamento Tradicional possuía com o aspecto principal o fato de **não enfatizar o planejamento** da ação governamental, pois, em sua elaboração, não havia uma preocupação com o **atendimento das necessidades da coletividade**, uma vez que não privilegiava um programa de trabalho ou um conjunto de objetivos a atingir.

Constituíam-se, dessa forma, em **mero instrumento contábil**, no qual se arrolavam as receitas e as despesas, visando a dotar os órgãos com recursos suficientes para os gastos administrativos, tendo por base o orçamento do exercício anterior, sem nenhuma preocupação com o planejamento dos objetivos e metas a atingir.

## Orçamento de Desempenho ou de Realizações

Caracterizando um processo de **evolução em relação ao orçamento tradicional**, evidencia-se neste tipo de orçamento a **preocupação com o resultado dos gastos e não apenas com o gasto em si**. Buscava-se a definição dos propósitos e objetivos para os quais os créditos se faziam necessários, ou seja, **a preocupação era saber “as coisas que o governo faz, e não às coisas que o governo adquire”**, enfatizando dessa forma as realizações governamentais em cada programa.



# ORÇAMENTO PÚBLICO

## Orçamento-Programa

O orçamento funcional (*tasksetting budget*) constituiu o primeiro passo no sentido da reforma da técnica orçamentária.

Foi preconizado nos Estados Unidos, em 1912, pela Comissão *Taft* para obtenção de economia e eficiência no serviço público, a qual recomendou avaliar e autorizar as despesas por funções.





## Orçamento-Programa

No Brasil, o orçamento-programa foi introduzido por intermédio da **Lei no 4.320/64 e do Decreto-Lei no 200/67**. A **primeira Lei Orçamentária** da União a se apresentar sob a forma programada foi a de **1967**, sendo que, em 1966, o Executivo elaborou duas propostas orçamentárias: uma, na forma tradicional, e outra, a título de experimentação, obedecendo a uma estrutura programática.



## Orçamento Base Zero ou por Estratégia

O Orçamento Base Zero ou por Estratégia constitui-se, na verdade, **em técnica utilizada para a elaboração do orçamento-programa, pois é um processo operacional, de planejamento e orçamento, exigindo que cada administrador justifique detalhadamente os recursos solicitados**. Todas as funções dos departamentos devem ser analisadas e identificadas em lotes de decisão, os quais serão avaliados e ordenados de acordo com a sua relevância.



**Orçamento  
Base Zero (OBZ)**

# ORÇAMENTO PÚBLICO

## Sistema Integrado de Planejamento, Programação e Orçamento

Nos últimos trinta anos, um dos instrumentos administrativos que mais obteve notoriedade foi o planejamento. Seu emprego sistemático, nos programas militares desde a Segunda Guerra Mundial, contribuiu para aperfeiçoá-lo e desenvolvê-lo, o que estimulou em empresas e outros setores governamentais a incorporar suas técnicas.



# ORÇAMENTO PÚBLICO

## TRADICIONAL

O ORÇAMENTO NÃO LEVA EM CONTA O PLANEJAMENTO

A ALOCAÇÃO DE RECURSOS OBJETIVA A AQUISIÇÃO DE MEIOS

NA ELABORAÇÃO SÃO CONSIDERADAS AS NECESSIDADES FINANCEIRAS

ÊNFASE NOS ASPECTOS CONTÁBEIS DA GESTÃO

O CONTROLE VISA AVALIAR A HONESTIDADE DOS AGENTES E A LEGALIDADE DOS ATOS

X

## PROGRAMA

O ORÇAMENTO É INTEGRADO COM O PLANEJAMENTO

A ALOCAÇÃO DE RECURSOS VISA À EXECUÇÃO DE METAS E OBJETIVOS

NA ELABORAÇÃO SÃO CONSIDERADOS TODOS OS CUSTOS DO PROGRAMA

ÊNFASE NOS ASPECTOS ADMINISTRATIVOS E DE PLANEJAMENTO

O CONTROLE VISA AVALIAR A EFICIÊNCIA, EFICÁCIA E A EFETIVIDADE DAS AÇÕES

ORÇAMENTO PÚBLICO

**DIMENSÕES OU  
ASPECTOS DO  
ORÇAMENTO**

# ORÇAMENTO PÚBLICO

**Jurídica**

**Econômica**

**Financeira**

**Política**

**Técnica**

## DIMENSÕES OU ASPECTOS DO ORÇAMENTO

Jurídica

Econômica

Financeira

Política

Técnica

Não obstante todas as divergências existentes na doutrina, atualmente é posição dominante, diversas vezes reiteradas pelo STF, **considerar o orçamento como uma lei formal**. Dessa forma, a dimensão jurídica é aquela em que se define ou integra a **lei orçamentária no conjunto de leis do país**.

## DIMENSÕES OU ASPECTOS DO ORÇAMENTO

Jurídica

Econômica

Financeira

Política

Técnica

Corresponde à característica que atribui ao orçamento, como **plano de ação governamental** que o é, o poder de **intervir na atividade econômica**, propiciando a geração de emprego e renda em função dos investimentos que podem ser previstos e realizados pelo setor público, resultando com isso o desenvolvimento do país.

## DIMENSÕES OU ASPECTOS DO ORÇAMENTO

Jurídica

Econômica

Financeira

Política

Técnica

Representa o **fluxo financeiro** gerado pelas entradas de recursos obtidos com a arrecadação **de receitas** e os dispêndios com as saídas de recursos proporcionados pelas **despesas**, evidenciando a execução orçamentária.

## DIMENSÕES OU ASPECTOS DO ORÇAMENTO

**Jurídica**

**Econômica**

**Financeira**

**Política**

**Técnica**

Corresponde à definição de prioridades, visando à inclusão e à realização de programas governamentais no plano de ação ou orçamento a ser executado, devendo compreender sempre a ação política não só de definição dessas prioridades numa situação de escassez de recursos, mas também a concepção e ideologia do partido político detentor do poder.

A dimensão política foi assim definida por Silva: “diz respeito à sua característica de Plano de Governo ou Programa de Ação do grupo ou facção partidária que detém o Poder”.

## DIMENSÕES OU ASPECTOS DO ORÇAMENTO

Jurídica

Econômica

Financeira

Política

Técnica

Representa o **conjunto de regras e formalidades técnicas e legais exigidas na elaboração, aprovação, execução e no controle do orçamento**, não devendo ser confundida com a dimensão jurídica, e sim complementar àquela, uma vez que corresponde às formalidades intrínsecas e extrínsecas da forma que caracteriza a “embalagem” do conteúdo orçamentário, principalmente no que diz respeito aos anexos que acompanham a Lei Orçamentária Anual.

ORÇAMENTO PÚBLICO

**NATUREZA  
JURÍDICA DO ORÇAMENTO**

# ORÇAMENTO PÚBLICO

**Formal**

**Temporária**

**Especial**

**Ordinária**

## NATUREZA JURÍDICA DO ORÇAMENTO

**Formal**

**Temporária**

**Especial**

**Ordinária**

**É uma lei**, porém, que, por diversas vezes, deixa de possuir uma característica essencial, qual seja, a coercibilidade, pois nem sempre obriga o Poder Público, que pode, por exemplo, deixar de realizar uma despesa autorizada pelo Legislativo. É importante ressaltar que o orçamento brasileiro é um instrumento de planejamento **autorizativo, e não impositivo.**

## NATUREZA JURÍDICA DO ORÇAMENTO

Formal

Temporária

Especial

Ordinária

A lei orçamentária possui **vigência limitada, qual seja, um ano.**

## NATUREZA JURÍDICA DO ORÇAMENTO

**Formal**

**Temporária**

**Especial**

**Ordinária**

A lei orçamentária possui **processo legislativo diferenciado e de tramitação peculiar** definido no art.166 e parágrafos da CF/88; de **iniciativa do Executivo e trata de matéria específica**, ou seja, fixação das despesas e previsão das receitas, necessárias à execução anual da política governamental.

## NATUREZA JURÍDICA DO ORÇAMENTO

Formal

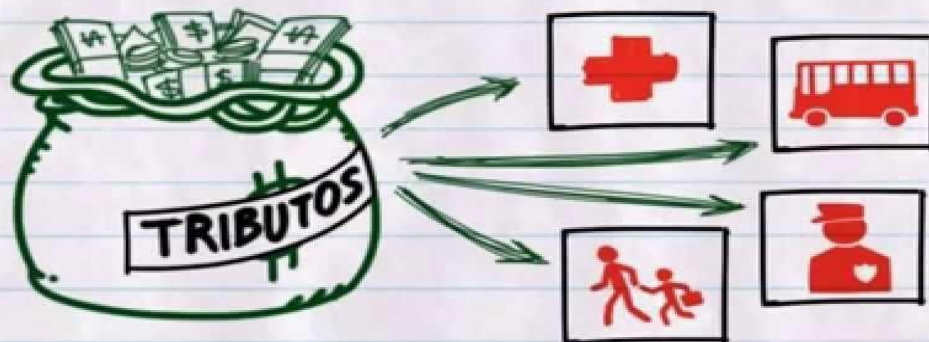
Temporária

Especial

Ordinária

**Não exigem *quorum* qualificado para sua aprovação, sendo aprovadas por maioria simples.** Cabe ressaltar que tal característica abrange as leis do Plano Plurianual, das diretrizes orçamentárias, bem como dos créditos suplementares e especiais.

## Orçamento Público



# TIPOS DE ORÇAMENTOS

(FORMAS DE ELABORAÇÃO)

**Legislativo**  
**Executivo**  
**Misto**

IMAGEM: <https://www.youtube.com/watch?v=OPdGF5QGxYE>

# ORÇAMENTO PÚBLICO

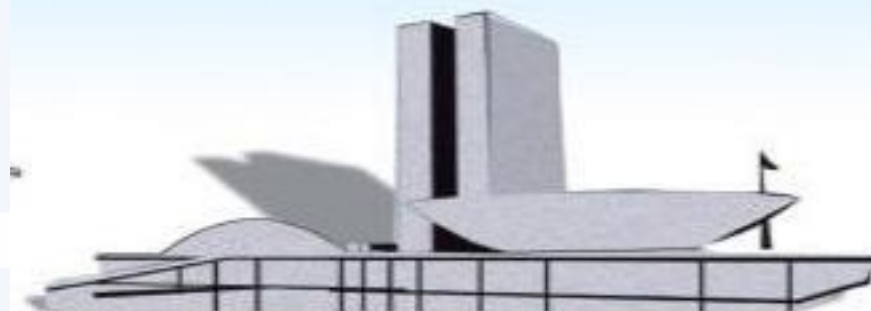
Corresponde à característica que determina a **maneira pela qual o orçamento é elaborado**, segundo o regime político vigente, variando de acordo com a forma de Governo. Ao longo da vigência das sete Constituições brasileiras o país vivenciou os três tipos mencionados na bibliografia especializada na matéria, conforme indicado a seguir.

# TIPOS DE ORÇAMENTOS (FORMAS DE ELABORAÇÃO)



Poder Executivo

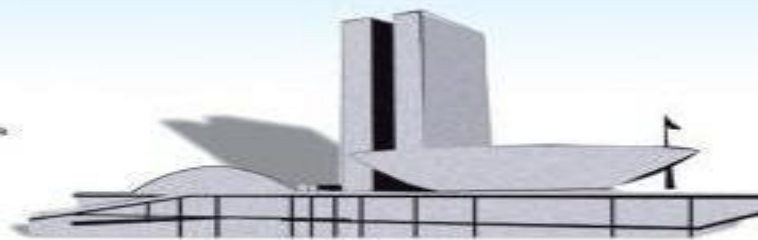
**Legislativo**  
**Executivo**  
**Misto**



Poder Legislativo

# ORÇAMENTO PÚBLICO

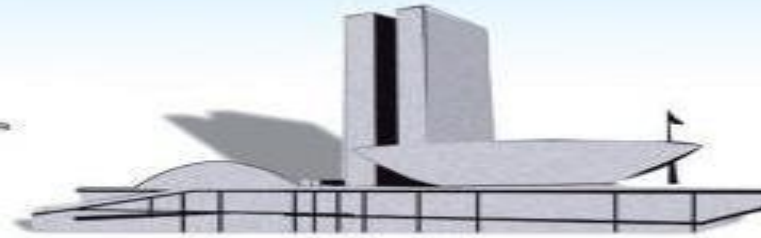
## Legislativo



Poder Legislativo

- É o orçamento cuja elaboração, votação e aprovação é da competência do **PL**, cabendo ao **PE** a sua execução.
- Este tipo é utilizado em países parlamentaristas.

## Legislativo



Poder Legislativo

É o tipo utilizado em países parlamentaristas, no qual a elaboração, a votação e a aprovação do orçamento são de competência do Poder Legislativo, cabendo ao Executivo a sua execução (previsto na Constituição Brasileira de 1891).

# ORÇAMENTO PÚBLICO

## Executivo



Poder Executivo

- É o orçamento cuja elaboração, aprovação é da competência do **PE**.
- É utilizado em países onde impera o absolutismo do Chefe de Estado (**governos autoritários**).

## Executivo



Poder Executivo

É o tipo utilizado em países onde impera o poder absoluto, no qual a elaboração, a aprovação, a execução e o controle do orçamento são da competência do Poder Executivo (previsto na Constituição Brasileira de 1937).

## Misto



Poder Executivo

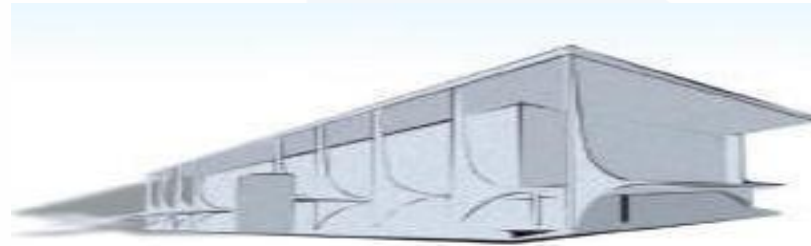


Poder Legislativo

- É o modelo no qual o orçamento é elaborado e executado pelo **PE**, cabendo ao **PL** a sua votação e controle.
- Esse tipo é utilizado pelos países em que as funções **legislativas são exercidas pelo Congresso ou Parlamento**, sendo sancionado pelo Chefe do Poder Executivo.

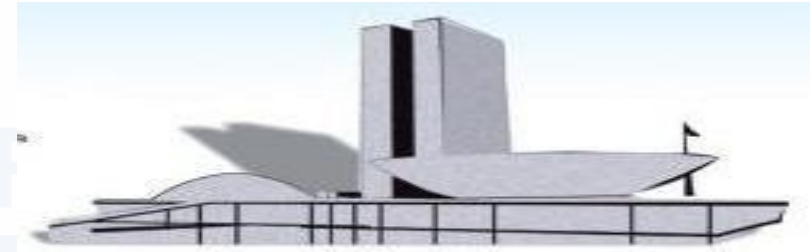
**É O UTILIZADO ATUALMENTE NO BRASIL**

## Misto



Poder Executivo

+



Poder Legislativo

Este tipo é utilizado nos países cujas funções legislativas são exercidas pelo Congresso ou Parlamento, sendo sancionado pelo Chefe do Poder Executivo. Sendo a elaboração e a execução da competência do Poder Executivo, cabendo ao Poder Legislativo sua votação e seu controle. Este é o tipo utilizado atualmente no Brasil (previsto nas Constituições Brasileiras de 1934, 1946, 1967 e 1988).

# ORÇAMENTO PÚBLICO

## Continuação Parte 3

CURSO PREPARATÓRIO  
**CPREM**

# INTERVENÇÃO NA ATIVIDADE ECONÔMICA

Função  
alocativa

Função  
distributiva

Função  
estabilizadora

# Alocativa

Função  
alocativa

- coordenar o ajuste na alocação de recursos;

# Distributiva

Função  
distributiva

- ordenar a situação de equilíbrio da distribuição da riqueza e da renda

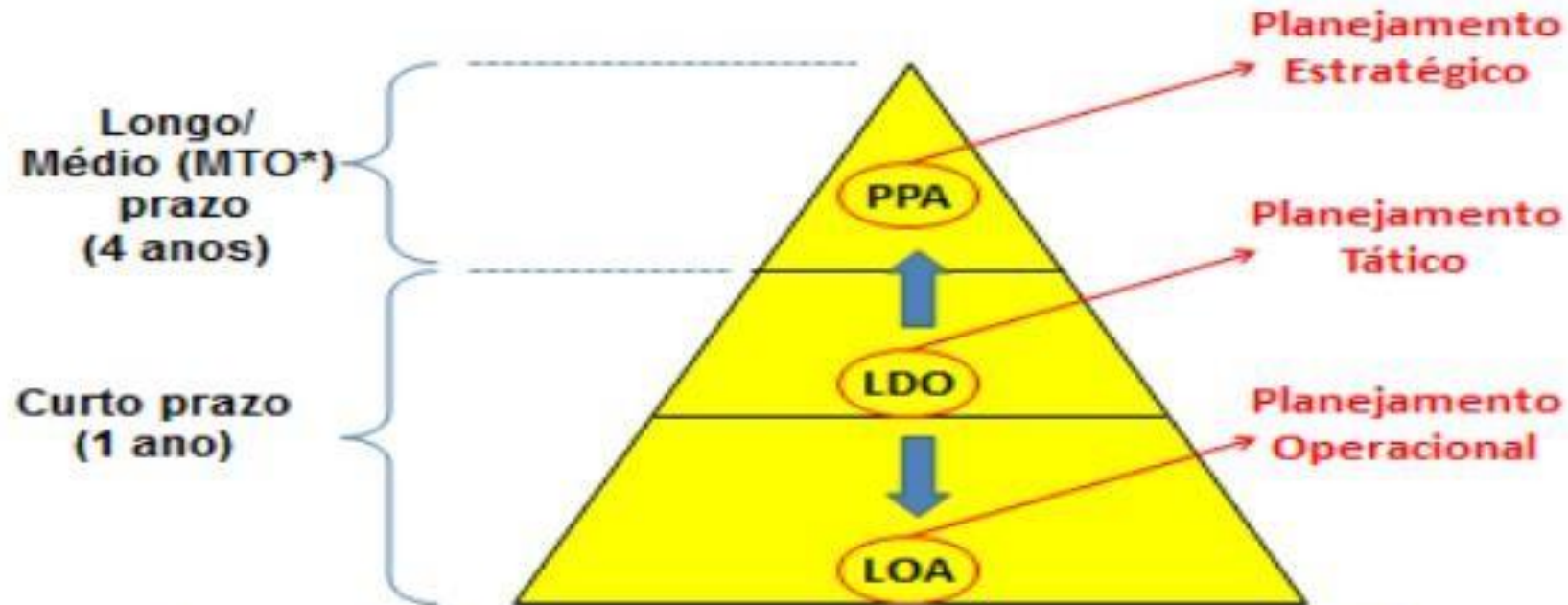
# Estabilizadora

**Função estabilizadora** - garantir estabilidade ao processo econômico.

# ORÇAMENTO PÚBLICO

- **INSTRUMENTOS  
ORÇAMENTÁRIOS**

## Instrumentos Orçamentários



OBS1 → PPA e a LDO são Instrumentos Orçamentários relativamente novos, já que surgiram com a CF/88.

OBS2 → LDO só existe no Brasil. É a ponte entre o PPA e a LOA (diz como a LOA executará os programas do PPA).

OBS3 → APLICAÇÃO: U/E/DF/M  
\* Manual Técnico Orçamentário

# PLANO PLURIANUAL - PPA



# PLANO PLURIANUAL - PPA

A lei que instituir o PPA estabelecerá, de *forma regionalizada*:

**Diretrizes**  
*(linhas gerais)*

**Objetivos**  
*(expressos em programas)*

**Metas**  
*(parcela que se pretende  
atingir por períodos)*

*As despesas de capital  
outras delas decorrentes*

(Art. 165, § 1º, da CF/88)

*Para programas de  
duração continuada*

## PLANO PLURIANIAL - PPA

**Forma regionalizada** – No caso federal, consistem nas cinco regiões geográficas que dividem o país, quais sejam: Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul.



## PLANO PLURIANIAL - PPA

- **Diretrizes** – São orientações gerais ou critérios de ação que nortearão a captação, gestão e gastos de recursos ao longo do período, visando ao alcance dos objetivos programados.

## PLANO PLURIANIAL - PPA



**Objetivos** – Consistem na discriminação dos resultados que se pretende alcançar com a execução das ações governamentais. Ex.: elevar o nível educacional e combater o analfabetismo.

## PLANO PLURIANUAL - PPA

**Metas** – Representa a quantificação física dos objetivos. Ex.: contratação de trezentos professores e construção de trezentos escolas.



# PLANO PLURIANUAL - PPA

- **Despesas de capital** – Grupo de despesas da Administração Pública, utilizadas para classificar os gastos com investimentos, ou seja, com a intenção de adquirir ou constituir bens de capital que contribuirão para a produção ou geração de novos bens ou serviços que integrarão o patrimônio público.

# PLANO PLURIANUAL - PPA

- **Despesas correntes** – São despesas de custeio ou com a manutenção das atividades governamentais (por exemplo: pessoal, material de consumo etc.) e que, nesse caso específico, são as despesas decorrentes dos investimentos previstos no PPA, como despesas de capital, que, após executadas, irão gerar despesas correntes, decorrentes dos investimentos realizados.

# PLANO PLURIANUAL - PPA

- **Programas** – Consiste em instrumento de organização da atuação governamental, articulando um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido e mensurado por indicadores previstos no PPA. Ex.: Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## PLANO PLURIANUAL - PPA

- **Duração continuada** – Programas cuja execução ultrapassam um exercício financeiro.
- Ex.: “Programa Bolsa-Escola”; obras com prazo de conclusão superior a um ano, e outros.

## PLANO PLURIANUAL - PPA

**Duração continuada** – Programas cuja execução ultrapassam um exercício financeiro. Ex.: “Programa Bolsa-Escola”; obras com prazo de conclusão superior a um ano, e outros.



# PLANO PLURIANUAL - PPA

- **DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO**

- **É a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.**

# PLANO PLURIANUAL - PPA

## Prazos e Vigência

Plano Plurianual	Constituição Federal
Envio da proposta ao Poder Legislativo	Até 4 meses antes do final do primeiro exercício financeiro do mandato do novo Governante <b>(31AGO)</b>
Devolução ao Poder Executivo	Até o encerramento da sessão legislativa do ano do seu envio <b>(22DEZ)</b>
Vigência	4 anos

- Base Legal: I, § 2º, Art 35 do ADCT;
- Sempre com um ano de defasagem; e
- Sua vigência não coincide com o mandato do chefe do PE.

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO





## CONTEÚDO

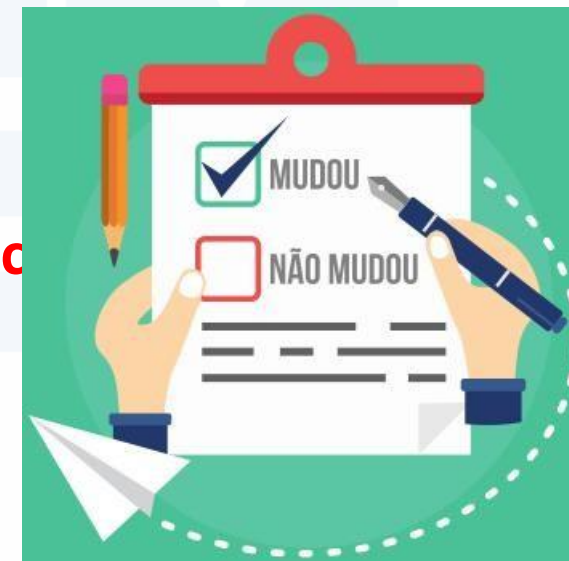
## PRIORIDADES

- 1.
- 2.
- 3.



- Metas e Prioridades** da administração pública federal, incluindo as **despesas de capital** para o exercício financeiro subsequente,
- orientará a elaboração da LOA,**
- disporá sobre as alterações na legislação tributária e**
- estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras do**

(BASE LEGAL: Art. 165, § 2º, da CF/88)





## CONTEÚDO

## PRIORIDADES

- 1.
- 2.
- 3.



□ **Metas e Prioridades** da administração pública federal, incluindo as **despesas de capital para o exercício financeiro subsequente**,

(BASE LEGAL: Art. 165, § 2º, da CF/88)

**(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)**



## CONTEÚDO

## PRIORIDADES

- 1.
- 2.
- 3.



- ❑ **Metas e Prioridades** da administração pública federal, **estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública**
- ❑ **orientará a elaboração da LOA,**
- ❑ **disporá sobre as alterações na legislação tributária e**
- ❑ **estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.**

**(BASE LEGAL: Art. 165, § 2º, da CF/88)**

<b>LDO</b>	<b>Constituição Federal</b>
<b>Envio ao Poder Legislativo</b>	Até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro <b>(15/04)</b>
<b>Devolução ao Poder Executivo</b>	Até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa <b>(17/07)</b>
<b>Vigência</b>	<b>Doutrina Majoritária: 1 ano</b> <b>Doutrina Minoritária: até 18 meses</b>

• **Base Legal:** II, § 2º, Art 35 do ADCT.

- A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de LDO.  
(Art. 57, § 2º, CF/88)

## Sessão Legislativa

### **Primeira Sessão**

Início: 2 de fevereiro

Término: 17 de julho

### **Segunda Sessão**

Início: 1º de agosto

Término: 22 de dezembro

(Art. 57, CF/88)

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

## Sessão Legislativa

**Não há REGRA para interrupção da sessão legislativa para os PPPA e PLOA não tenham sido aprovados.**

(Art. 57, § 2º, CF/88)

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

<b>CF/88</b>	<b>LRF</b>
<b>Fixação de Metas e Prioridades;</b>	<b>Equilíbrio entre a receita e despesas;</b>
<b>Orientação para elaboração da LOA;</b>	<b>Critérios e formas de limitação de empenho;</b>
<b>Alterações na legislação tributária;</b>	<b>Controle de custos e avaliação de resultados;</b>
<b>Estabelecerá a política de aplicação das Agências Financeiras de Fomento (Art 165, § 2º – CF); e</b>	<b>Transferência a entidades públicas e privadas;</b>
<b>Alterações na política de pessoal. (Art. 169, §1º, II, CF).</b>	<b>Montante e destinação da Reserva de Contingência;</b>
	<b>Renúncia de receitas; e</b>
	<b>Anexos especiais (AMF e ARF).</b>

# LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA



**LOA**

# LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA

- A Lei Orçamentária Anual compreende a programação das ações a serem executadas, visando à viabilização das **diretrizes, objetivos e metas programadas no Plano Plurianual**, buscando a sua concretização em consonância com as **metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias**.

# LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

## RECEITA

PREVISÃO DAS FONTES DE  
RECURSOS FINANCEIROS

\$

## DESPESA

FIXAÇÃO DA APLICAÇÃO DE  
RECURSOS FINANCEIROS

\$

# LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA MULTIDOCUMENTABILIDADE

**Orçamento fiscal (OF)** - Referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta.

**Orçamento de investimento das empresas (OI)** – Em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

**Orçamento da seguridade social (OSS)** - Abrangendo todas As entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública direta e indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

(CF: art. 165, § 5º)

# LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA

## Prazos e Vigência

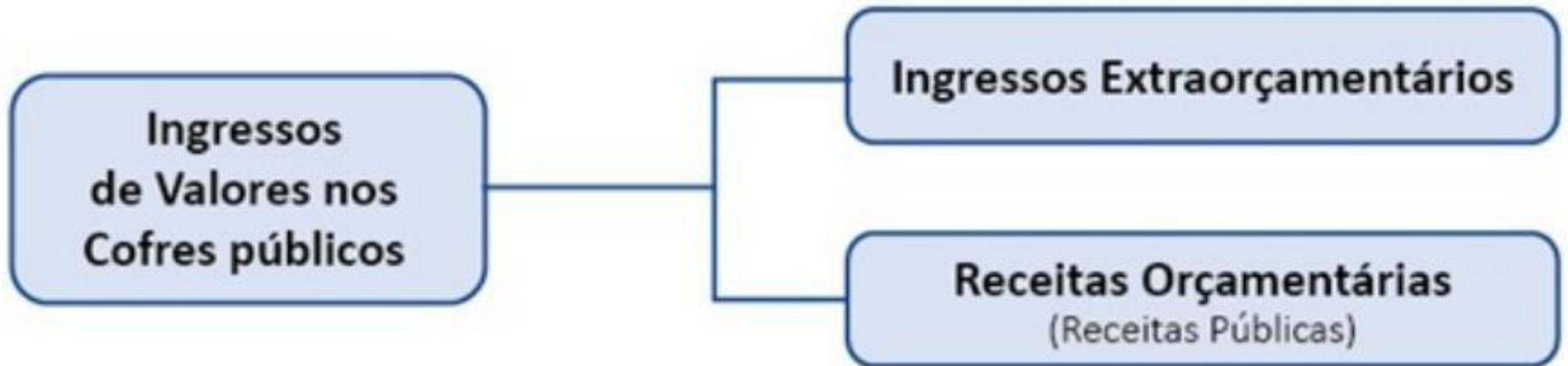
LOA	Constituição Federal
<b>Envio ao Poder Legislativo</b>	Até 4 meses antes do final do exercício financeiro de cada ano do mandato <b>(31/08)</b>
<b>Devolução ao Poder Executivo</b>	Até o encerramento da sessão legislativa do ano do seu envio <b>(22/12)</b>
<b>Vigência</b>	12 meses

ORÇAMENTO PÚBLICO

**RECEITA PÚBLICA**

CPREM

# ORÇAMENTO PÚBLICO



**MTO 2024**

# ORÇAMENTO PÚBLICO

## INGRESSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS

São recursos financeiros que apresentam caráter temporário e não integram a LOA. O Estado é mero depositário desses recursos, que constituem passivos exigíveis e cujas restituições não se sujeitam à autorização legislativa. Exemplos: Depósitos em Caução, Fianças, Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), emissão de moeda e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

MTO 2024

# ORÇAMENTO PÚBLICO

## INGRESSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS

Operações de crédito, via de regra, classificam-se como receita orçamentária. Operações de Crédito por ARO são uma exceção à regra dessas operações. Classificam-se como ingresso extraorçamentário, conforme o art. 3º, § único, da Lei nº 4.320, de 1964, por não representarem novas receitas ao orçamento. A matéria pertinente à ARO é disciplinada, em linhas gerais, pelo art. 38 da Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), pelo parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.320, de 1964, e pelos arts. 165, § 8º, e 167, inciso X, da Constituição Federal.

MTO 2024

# ORÇAMENTO PÚBLICO

## RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

São disponibilidades de recursos financeiros que ingressam durante o exercício e constituem elemento novo para o patrimônio público. Instrumento por meio do qual se viabiliza a execução das políticas públicas, a receita orçamentária é utilizada pelo Estado em *programas* e *ações* cuja finalidade precípua é atender às necessidades públicas e demandas da sociedade.

MTO 2024

# ORÇAMENTO PÚBLICO

<b>Categoria Econômica (1º Dígito)</b>	<b>Origem (2º Dígito)</b>
1. Receitas Correntes 7. Receitas Correntes Intraorçamentárias	1. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria 2. Contribuições 3. Receita Patrimonial 4. Receita Agropecuária 5. Receita Industrial 6. Receita de Serviços 7. Transferências Correntes 9. Outras Receitas Correntes
2. Receitas de Capital 8. Receitas de Capital Intraorçamentárias	1. Operações de Crédito 2. Alienação de Bens 3. Amortização de Empréstimos 4. Transferências de Capital 9. Outras Receitas de Capital

# ORÇAMENTO PÚBLICO

## Origens que compõem as Receitas Correntes:

**Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria:** são decorrentes da arrecadação dos tributos previstos no art. 145 da Constituição Federal.

**Contribuições:** são oriundas das contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, conforme preceitua o art. 149 da CF.

**Receita Patrimonial:** são provenientes da fruição de patrimônio pertencente ao ente público, tais como as decorrentes de aluguéis, dividendos, compensações financeiras/royalties, concessões, entre outras.

**Receita Agropecuária:** receitas de atividades de exploração ordenada dos recursos naturais vegetais em ambiente natural e protegido. Compreende as atividades de cultivo agrícola, de cultivo de espécies florestais para produção de madeira, celulose e para proteção ambiental, de extração de madeira em florestas nativas, de coleta de produtos vegetais, além do cultivo de produtos agrícolas.

# ORÇAMENTO PÚBLICO

## Origens que compõem as Receitas Correntes:

**Receita Industrial:** são provenientes de atividades industriais exercidas pelo ente público, tais como a extração e o beneficiamento de matérias-primas, a produção e a comercialização de bens relacionados às indústrias mecânica, química e de transformação em geral.

**Receita de Serviços:** decorrem da prestação de serviços por parte do ente público, tais como comércio, transporte, comunicação, serviços hospitalares, armazenagem, serviços recreativos, culturais, etc. Tais serviços são remunerados mediante preço público, também chamado de tarifa.

**Transferências Correntes:** são provenientes do recebimento de recursos financeiros de outras pessoas de direito público ou privado destinados a atender despesas de manutenção ou funcionamento que não impliquem contraprestação direta em bens e serviços a quem efetuou essa transferência. Por outro lado, a utilização dos recursos recebidos vincula-se à determinação constitucional ou legal, ou ao objeto pactuado. Tais transferências ocorrem entre entidades públicas de diferentes esferas ou entre entidades públicas e instituições privadas.

**Outras Receitas Correntes:** constituem-se pelas receitas cujas características não permitam o enquadramento nas demais classificações da receita corrente, tais como indenizações, restituições, ressarcimentos, multas previstas em legislações específicas, entre outras.

# ORÇAMENTO PÚBLICO

## Origens que compõem as Receitas de Capital:

**Operações de Crédito:** recursos financeiros oriundos da colocação de títulos públicos ou da contratação de empréstimos junto a entidades públicas ou privadas, internas ou externas.

**Alienação de Bens:** ingressos financeiros provenientes da alienação de bens móveis, imóveis ou intangíveis de propriedade do ente público. O art. 44 da LRF veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

**Amortização de Empréstimos:** ingressos financeiros provenientes da amortização de financiamentos ou empréstimos que o ente público haja previamente concedido. Embora a amortização do empréstimo seja *origem da categoria econômica* Receitas de Capital, os juros recebidos associados ao empréstimo são classificados em Receitas Correntes / de Serviços / Serviços e Atividades Financeiras / Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros, pois os juros representam a remuneração do capital.

# ORÇAMENTO PÚBLICO

## Origens que compõem as Receitas de Capital:

**Transferências de Capital:** recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado destinados a atender despesas com investimentos ou inversões financeiras, independentemente da contraprestação direta a quem efetuou essa transferência. Por outro lado, a utilização dos recursos recebidos vincula-se ao objeto pactuado. Tais transferências ocorrem entre entidades públicas de diferentes esferas ou entre entidades públicas e instituições privadas.

**Outras Receitas de Capital:** registram-se nesta *origem* receitas cujas características não permitam o enquadramento nas demais classificações da receita de capital, tais como resultado do Banco Central, remuneração das disponibilidades do Tesouro, entre outras. === 3.2.1.3. Espécie === A *espécie*, nível de classificação vinculado à *origem*, permite qualificar com maior detalhe o fato gerador das receitas. Por exemplo, dentro da *origem* “Contribuições”, identificam-se as espécies “Contribuições Sociais”, “Contribuições Econômicas” e “Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional”.

# ORÇAMENTO PÚBLICO

## ESTÁGIOS DA RECEITA PÚBLICA

**P**REVISÃO

**L**ANÇAMENTO

**A**RRECADADAÇÃO

**R**ECOLHIMENTO

ORÇAMENTO PÚBLICO

# CRÉDITOS ADICIONAIS

CPREM

# ORÇAMENTO PÚBLICO

**O QUE SÃO?**

**MECANISMOS  
RETIFICADORES  
DO ORÇAMENTO!**



# ORÇAMENTO PÚBLICO

## Crédito Adicional

São autorizações de **despesas não computadas**  
ou **insuficientemente dotadas** na LOA



**SUPLEMENTARES**

**ESPECIAIS**

**EXTRAORDINÁRIO**

# ORÇAMENTO PÚBLICO

## **CRÉDITOS ORDINÁRIOS:**

**Estão** previstos na LOA.

## **CRÉDITOS ADICIONAIS:**

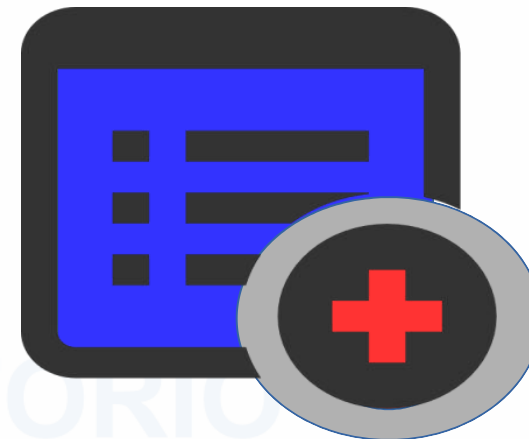
**Não estão** previstos na LOA.

**a LOA poderá conter autorização  
para abertura de crédito suplementar.**

# ORÇAMENTO PÚBLICO

## Crédito Adicional

São autorizações de **despesas não computadas**  
ou **insuficientemente dotadas** na LOA



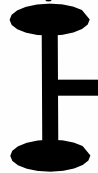
	SUPLEMENTARES	ESPECIAIS	EXTRAORDINÁRIOS
AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA	PRÉVIA, EM LEI ESPECIAL OU NA LOA	PRÉVIA, EM LEI ESPECIAL	INDEPENDENTE DE LEI
ABERTURA	DECRETO EXECUTIVO	DECRETO EXECUTIVO	DECRETO EXECUTIVO (E,M) MEDIDA PROVISÓRIA (U)
VIGÊNCIA	NO EXERCÍCIO	NO EXERCÍCIO, SE ABERTO NOS ÚLTIMOS 4 MESES PODERÁ SER REABERTO NO EXERCÍCIO SEGUINTE ATÉ SEU LIMITE	NO EXERCÍCIO, SE ABERTO NOS ÚLTIMOS 4 MESES PODERÁ SER REABERTO NO EXERCÍCIO SEGUINTE ATÉ SEU LIMITE
FONTES DE RECURSOS	REQUER	REQUER	INDEPENDENTE

# ORÇAMENTO PÚBLICO

## Vigência dos Crédito Adicional

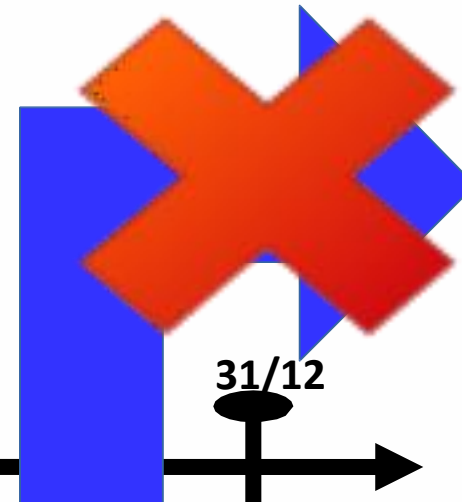
**SUPLEMENTARES**

01/01



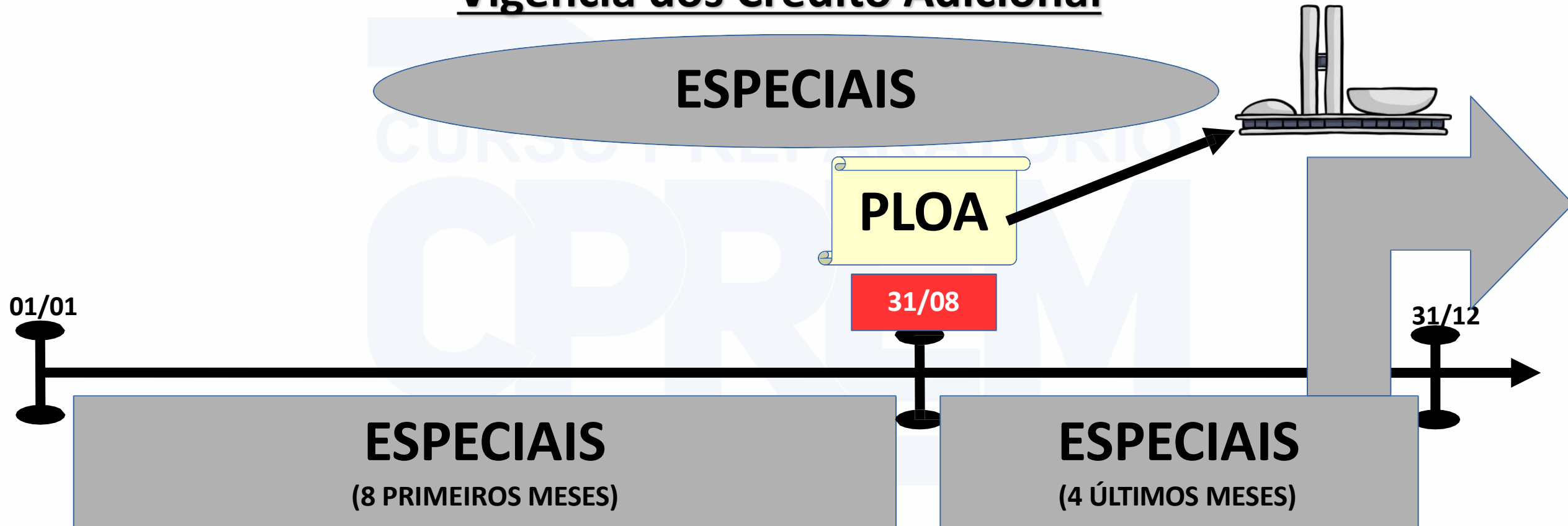
**SUPLEMENTARES**

31/12



# ORÇAMENTO PÚBLICO

## Vigência dos Crédito Adicional



# ORÇAMENTO PÚBLICO

## Vigência dos Crédito Adicional

**EXTRAORDINÁRIO**

**PLOA**

31/08

31/12

01/01

**EXTRAORDINÁRIO**

(8 PRIMEIROS MESES)

**EXTRAORDINÁRIO**

(4 ÚLTIMOS MESES)

## **FONTES PARA ABERTURA CREDITO ADICIONAL (SUPLEMENTARES E ESPECIAIS)**

<b>CAUSAM DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO</b>	<b>NÃO CAUSAM DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO</b>
<b>Superávit financeiro apurado em BP do exercício anterior<sup>1</sup></b>	<b>Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei<sup>1</sup></b>
<b>Excesso de arrecadação<sup>1</sup></b>	<b>Recursos sem despesas, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do PLOA<sup>2</sup></b>
<b>Operações de credito autorizadas<sup>1</sup></b>	<b>Reserva de contingência<sup>3</sup></b>

1 – Inc. I ao IV, do § 1º, do art. 43, da Lei 4320/64

2 - § 8º, Art. 166, da CF/88

3 - alínea b, do Inc III, do Art. 5º, da LRF

ORÇAMENTO PÚBLICO

**DESPESA PÚBLICA**

CPREM

# ORÇAMENTO PÚBLICO

**“(...) despesa orçamentária e toda transação que depende de autorização legislativa, na forma de consignação de dotação orçamentária, para ser efetivada.**

**Dispêndio *extraorçamentário* é aquele que *não consta na lei orçamentária anual*, compreendendo determinadas saídas de numerários decorrentes de depósitos, pagamentos de restos a pagar, resgate de operações de crédito por antecipação de receita e recursos transitórios.”**

**MCASP 10ª Ed. Válido a partir de 2024.**

# ORÇAMENTO PÚBLICO

***LEI Nº 4.320/64***

***PORT. MF/MPOG Nº 163/01***

**Categoria Econômica**

**3 – CORRENTES**

**4 – CAPITAL**

**Categoria Econômica**

**3 - CORRENTES**

**4 - CAPITAL**

**Subcategoria Econômica**

**3- CORRENTES**

**1. Despesa de Custeio**

**2. Transferências Correntes**

**4 - CAPITAL**

**1. Investimentos**

**2. Inversões Financeiras**

**3. Transferências de Capital**

**Grupo de Natureza da Despesa**

**3 - CORRENTES**

**1. Pessoal e Encargos Sociais**

**2. Juros e Encargos da Dívida**

**3. Outras Despesas Correntes**

**4 - CAPITAL**

**4. Investimentos**

**5. Inversões Financeiras**

**6. Amortização da Dívida**

## ESTÁGIOS DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

**F**IXAÇÃO

**E**MPENHO

**L**IQUIDAÇÃO

**P**PAGAMENTO

# EMPENHO

Existem três modalidades de empenho:

- 1) **ORDINÁRIO OU NORMAL** – É utilizado quando o **montante** a ser pago for previamente **conhecido** e deva ocorrer de **uma só vez**.
- 2) **GLOBAL** – É utilizado quando o **montante** a ser pago também **for** previamente **conhecido**, mas deva **ocorrer parceladamente**.
- 3) **ESTIMATIVA** – É utilizado quando **não se possa determinar previamente o montante exato a ser pago**, por não ser a respectiva base periódica homogênea.

# ORÇAMENTO PÚBLICO

## **RESTOS A PAGAR**

CPREM

# ORÇAMENTO PÚBLICO

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as **despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro** distinguindo-se as processadas das não processadas.  
(art. 36, Lei 4.320/64)

# ORÇAMENTO PÚBLICO

**RESTOS A PAGAR**

**PROCESSADOS (RPP)**

**NÃO PROCESSADOS (RPNP)**

**EMPENHO**

**EMPENHO**

**LIQUIDAÇÃO**

# ORÇAMENTO PÚBLICO

$$\mathbf{RP}_{\text{total}} = \mathbf{E} - \mathbf{P}$$

---

$$\mathbf{RPP} = \mathbf{L} - \mathbf{P}$$

---

$$\mathbf{RPNP} = \mathbf{E} - \mathbf{L}$$